

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO ESTADO DE RONDONIA

Casa do Artesão - Reunião realizada em **19 de dezembro de 2024**.

PAUTAS:

1º pauta: Apresentar minuta de projeto de lei que visa reorganizar o Programa Progresso Rural;

2º pauta: Apresentar relatório das ações executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura no Exercício de 2024;

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/12/2024), conforme convocação às 10h00min, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Negro/RO, Monte Negro RO, CEP: 76888-000, reuniram-se os membros do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), a fim de discutirem a pauta do dia. Compareceram à reunião os seguintes membros: Tiago Franco dos Santos Pereira – Membro suplente pela SEPAGRI/e Secretário do CMDR; Marcos Antonio dos Santos – Membro titular pela ASPROSSESAB/e Presidente do CMDR; Deibisson Amorin de Moraes – Membro titular pela SEPAGRI; João José Terleski – Membro suplente pela ASPROPAULO; Maria José Brandão – Membro titular pela ASPROPAULO; Jose Carlos Ferreira – Membro titular pela ASPROAMIRLANDO; Maria Elma da Silva – Membro titular pela EMATER; Altair Carlos Bernardinelli – Membro titular pela APRUCMON; Joel Rodrigues Mateus - Membro titular pela CAMARA DOS VEREADORES; Luis Carlos dos Santos – Membro titular pela ASPROCINCO; Demais munícipes que compareceram: Thonatan Libarde – Vereador Municipal (não assinou a lista de presença); José Roberto Oliveira Souza – Agricultor familiar. Com a palavra, o Secretário Municipal de Agricultura, o senhor Deibisson Amorim de Moraes, informou que, primeiramente, seria realizada a leitura da convocação e dos itens nela incluídos, assim como das pautas. Dessa maneira, o Secretário do Conselho, o senhor Tiago Franco dos Santos Pereira, realizou a leitura do termo de convocação. Concluída a leitura, foi iniciada a discussão da primeira pauta, intitulada **“1ª pauta - Apresentar minuta de projeto de lei que visa reorganizar o Programa Progresso Rural”**. Com a palavra, o secretário do conselho, informou que disponibilizou algumas cópias da minuta aos conselheiros presentes, caso tivessem interesse em fazer marcações e apresentar suas observações. Ele destacou ainda



que o Programa Progresso Rural já existe e que essa minuta tem como objetivo realizar algumas alterações e complementações. O Secretário de Agricultura orientou que é necessário chegar a um consenso em que todos possam ganhar. Em outras palavras, como já havia informado em outras reuniões, o município avançou para um patamar superior de produção. No entanto, a Lei Municipal 672/2015 está defasada em alguns aspectos, o que dificulta, por exemplo, o atendimento por parte da Secretaria na hora da colheita ou no envio de máquinas para outras localidades que precisam de soluções. Ele informou, ainda, que a reformulação da lei tem como objetivo trazer atualizações e melhorias, focando em investimentos, políticas e maquinários, citando como exemplo a proposta de incluir na lei uma isenção de pagamento para o produtor que utilizar uma hora de serviço. No entanto, ele ressaltou que será necessário verificar a legalidade dessa proposta. Esclareceu que a lei será enviada à Câmara no próximo ano (2025), após discussões detalhadas, e complementou dizendo que a ideia é que o produtor seja isento de pagamento por uma hora de serviço, mas que, caso utilize duas horas, pagará por ambas. Além disso, oferecer uma hora de serviço gratuito pode ser um incentivo, já que facilita o trabalho de muitos; por exemplo, o produtor pode usar essa hora para plantar mandioca, batata, melancia ou outros cultivos. Feitas essas considerações pelo Secretário de Agricultura, o secretário do conselho questionou os presentes sobre a necessidade de ler a minuta artigo por artigo ou apenas destacar as principais alterações, considerando que a referida minuta teve como base a Lei Municipal 672/2015, que criou o Programa Progresso Rural. Para iniciar a discussão sobre os termos contidos na minuta, os conselheiros presentes concordaram que fossem destacados apenas os principais pontos de alteração. O primeiro tema a ser discutido foi o Art. 2º da minuta, que estabelece: “Art. 2º - A coordenação, execução e controle serão de competência da Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária (SEPAGRI), que prestará todas as informações e orientações necessárias aos interessados para que se enquadrem nos benefícios de que trata esta lei.” O Secretário de Agricultura informou que a Lei Municipal 672/2015 determinava ao Conselho Municipal definir para onde as máquinas seriam destinadas, como, por exemplo, qual localidade executaria os serviços. No entanto, isso nunca foi implementado. A proposta inicial era que o Conselho reunisse todos os agendamentos realizados e os sorteasse. Caso o sorteio determinasse que o serviço seria realizado na linha C 30, todos os agendamentos dessa linha seriam atendidos.



Posteriormente, outro sorteio definiria a próxima linha a ser atendida. Contudo, como esse processo nunca foi colocado em prática, decidiu-se pela retirada dessa obrigatoriedade da lei. Assim, a SEPAGRI continuará a definir o cronograma de atendimento de acordo com a disponibilidade de máquinas e equipamentos, condições climáticas e outras circunstâncias relevantes. Ao Conselho caberá apenas a função de acompanhar e fiscalizar o processo. Em todas as reuniões, a Secretaria apresentará um relatório detalhado sobre os serviços executados nos meses anteriores. O Secretário também explicou que, ao realizar o agendamento, o serviço é programado para ser executado dentro de um prazo de 30 dias. Os produtores, ao agendar, já têm ciência de que não há expectativa de serem atendidos antes desse período, mas sim após os 30 dias. Isso ocorre porque a Secretaria possui outros agendamentos em andamento que estão sendo executados. Os conselheiros presentes concordaram com as disposições do Art. 2º. Proseguindo com a mesma pauta, o secretário do conselho, informou que, na lei anterior, estava estipulado que o serviço só seria executado após o pagamento da quantidade de horas solicitadas pelo produtor. A alteração realizada para adequar essa regra prevê que o pagamento seja efetuado somente após a execução do serviço. Em alguns municípios, ainda se utiliza o modelo de pagamento antecipado, contudo, isso pode gerar problemas, pois, se o serviço não for realizado conforme a lei, o produtor pode ingressar com ações judiciais contra o município. Por exemplo, se o produtor paga antecipadamente, a responsabilidade é gerada, mesmo que o atendimento não ocorra, o que representa um risco desnecessário. Ele concluiu informando que, na minuta, constará que o serviço será realizado primeiro, para que, posteriormente, seja emitido o Documento de Arrecadação Municipal. Os conselheiros presentes concordaram em manter essas disposições na minuta. O senhor Deibisson comunicou, ainda, que, na lei anterior, não se especificava a quantidade de horas que poderia ser executada por máquina, mas era estabelecido um limite geral de dez horas por produtor, independentemente das máquinas utilizadas. Dessa forma, a minuta de lei atual busca garantir mais clareza, organização e justiça no processo de atendimento ao produtor. Ele informou que, na minuta, no artigo sexto, ficou estabelecido o limite de dez horas por máquina. Ou seja, cada equipamento, como a escavadeira hidráulica, a motoniveladora, o caminhão basculante e a retroescavadeira, terá dez horas disponíveis. O produtor poderá dirigir-se à Secretaria e agendar o uso de cada uma dessas máquinas, considerando o limite de dez horas por equipamento. Ele



ressaltou que essa é uma proposta de visão futura, sujeita a ajustes conforme necessário. No caso do trator, considerou-se estabelecer um limite máximo de vinte horas, dependendo das atividades do produtor, como gradear, cortar ou colher. Observou que a maioria dos serviços já excede o limite de dez horas, o que reforça a necessidade de ajustes. Outro ponto relevante é o uso do caminhão caçamba, pois identifica-se que não é viável cobrar por hora, considerando que muitas vezes o equipamento permanece parado. Por exemplo, se a caçamba trabalha apenas duas horas em um dia, não faz sentido cobrar por oito horas completas. Nesse caso, sugeriu-se a cobrança por diária, com valores proporcionais para meio dia ou um dia inteiro. Essa alteração visa promover maior justiça e eficiência no uso do equipamento, beneficiando tanto os produtores quanto a gestão municipal. Essas mudanças têm como objetivo atender às necessidades atuais e preparar o município para uma estrutura mais organizada e eficaz no futuro. Cobrar valores excessivos não ajuda os pequenos produtores, mesmo que os custos no mercado sejam significativamente maiores. A Secretaria precisa oferecer suporte e condições acessíveis para aqueles que dependem desse serviço. Por exemplo, para atividades leves, como transporte de materiais, o valor será ajustado conforme a necessidade, garantindo que os produtores não sejam sobrecarregados financeiramente. Além disso, quando o serviço envolver deslocamentos mais longos, como para regiões distantes, a gestão precisará estabelecer limites razoáveis. Por esse motivo, foi proposto limitar o alcance máximo de deslocamento em 10 km, considerando os desafios logísticos e o desgaste dos equipamentos. O Secretário também informou que, infelizmente, a SEPAGRI enfrenta limitações, como, por exemplo, a ausência de um caminhão prancha para transporte das máquinas e implementos. Os conselheiros presentes concordaram em manter os termos citados na minuta, sendo o artigo sexto se seus parágrafos. Concluída esta discussão, iniciou-se a explanação do capítulo segundo, que trata do cronograma de atendimento. O qual o secretário de agricultura explanou que os serviços serão definidos pela Secretaria com base na disponibilidade das máquinas, levando em conta a urgência, o tipo de serviço, a ordem cronológica dos pedidos e a proximidade das máquinas em relação ao local. Resaltando que evitará desperdícios com deslocamentos desnecessários. Citando como exemplo, quando a Secretaria executa serviços em uma linha e o produtor solicita novamente um serviço para a mesma linha, mas a equipe já está atendendo em outro local. É necessário organizar um cronograma para manter os serviços em andamento dentro de



prazos definidos e evitar custos adicionais com deslocamentos. Reforçando que quando a máquina está na linha, existe a possibilidade de atendimento. Depois que sai, só retorna após concluir os serviços em outras linhas. Isso acontece com frequência. E, nessas situações, as pessoas recorrem ao vereador ou ao prefeito, mas o problema é de logística. É preciso explicar ao produtor que o agendamento é essencial e que, com paciência, ele será atendido. O Secretário enfatizou o §1º do Art. 8º, no qual consta que a Secretaria poderá cancelar temporariamente novos pedidos se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando períodos prolongados de espera. Além disso, as máquinas podem ser retiradas da propriedade por necessidade urgente no serviço público, eventual quebra de equipamentos ou falta de disponibilidade financeira do município. Os conselheiros presentes concordaram em manter os termos citados na minuta, sendo o artigo treze e seus parágrafos (discutivo antes de se realizar a leitura do mesmo), o artigo oitavo e seus parágrafos, e o artigo dezoito e seus paragrafos. O Secretário de Agricultura mencionou, ainda, que uma nova exigência foi introduzida no artigo nove da minuta. Agora, para o produtor se beneficiar, será necessário ter inscrição estadual ativa e atualizar a CAF, se necessário. Esses documentos serão exigidos no momento do agendamento, substituindo as solicitações anteriores, como o documento da propriedade. Os conselheiros presentes concordaram com os termos mencionados no artigo nove. Dessa forma, prosseguiu-se com a leitura do artigo treze da minuta, o qual define que o Poder Executivo determinará o preço da hora-máquina dos equipamentos, conforme tabela ajustada automaticamente com base na Unidade Fiscal Municipal (UFM). Atualmente, o valor da UFM é R\$ 115,50, corrigido de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE no exercício anterior. Essa iniciativa garante a atualização automática e evita depender de decretos para mudanças. O Secretário complementou, informando que essa prática já é comum em municípios como Campo Novo, Cacoal e Ariquemes. Ainda estão sendo definidos os valores exatos, mas, por exemplo, o custo de um trator pode ser calculado como 1,3 vezes o valor da UFM, resultando em aproximadamente 140 reais. Essa metodologia é eficiente e simplifica a gestão. Os conselheiros presentes concordaram com os termos mencionados no artigo treze. Concluída a leitura e a discussão do artigo treze, o Secretário do Conselho realizou a leitura do artigo 15. Este artigo estabelece que, quando o agricultor não tiver condições financeiras de efetuar o pagamento no prazo estipulado, deverá apresentar um pedido à

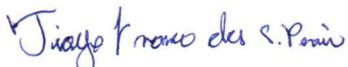


Secretaria, que será repassado ao Conselho Municipal para análise. Isso permitirá ao produtor parcelar o pagamento em até cinco parcelas anuais consecutivas, obedecendo o ano civil. Dessa forma, serviços de alto valor poderão ser parcelados de maneira justa, oferecendo respaldo ao agricultor. O senhor Deibsson complementou informando que essas medidas são essenciais para garantir que pequenos agricultores tenham acesso aos serviços necessários sem sobrecarregar suas finanças. Ele destacou, ainda, que o Conselho Municipal terá a responsabilidade de analisar cada caso e verificar a viabilidade dos pagamentos, oferecendo condições diferenciadas sempre que necessário. Finalizada a discussão sobre o artigo, os conselheiros presentes concordaram com os termos mencionados no mesmo. Concluída a leitura e discussão do artigo 15, o Secretário do Conselho realizou a leitura do artigo 17, que estabelece que será dispensado o pagamento pelos serviços prestados quando forem abrangidos por projetos e programas especiais previstos em leis de incentivo à industrialização, agroindústrias ou de outra natureza. O artigo também especifica que não será cobrado o pagamento nos seguintes casos: enterro de animais por questões de saúde pública; abertura de fossas domésticas e fontes drenadas por questões de saneamento básico; atendimento a entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas, como escolas, associações esportivas, associações de bairros, igrejas, entre outras, desde que estejam devidamente registradas e conforme os incentivos previstos; e a abertura e conservação de acessos às propriedades, realizadas de forma contínua ao serviço de manutenção e conservação das estradas públicas da localidade, quando não puder ser realizado diretamente pela Secretaria. Com a palavra, o Secretário informou que, quanto às fossas, trata-se de uma questão delicada, pois é preciso clareza na lei para definir esses serviços e assegurar que sejam realizados prioritariamente na área rural. Isso inclui atender apenas quando a máquina estiver disponível e o serviço for de interesse público, como em questões de saúde. Finalizada a discussão sobre o artigo, os conselheiros presentes concordaram com os termos mencionados no mesmo. Concluída a leitura e discussão do artigo 17, o Secretário do Conselho realizou a leitura do artigo 18, que dispõe sobre a cessão de equipamentos públicos com a finalidade de incentivar pequenas propriedades. Por meio do termo de Cessão de Uso, será permitido o uso gratuito de equipamentos e implementos agrícolas disponíveis no município. Isso inclui equipamentos como ensiladeiras, distribuidores de calcário, pulverizadores, roçadeiras, trituradores, grades aradoras, subsoladores, sulcadores, tratores e outros bens adquiridos



pelo município. Finalizada a discussão sobre o artigo, os conselheiros presentes concordaram com os termos mencionados no mesmo. Este foi o último artigo discutido perante o conselho. Deste modo iria ser iniciada a discussão da segunda pauta, a qual se refere a “**2º pauta: Apresentar relatório das ações executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura no Exercício de 2024**”, no entanto devido ao horário os conselheiros presentes concordaram que o referido relatório fosse postado no grupo de Whatsapp dos conselheiros, para que todos os conselheiros tivessem acesso ao relatório. Sendo o que havia para o momento, deu-se por encerrada a reunião, para constar, eu, Tiago Franco dos Santos Pereira, lavrei a presente ata, que após lida, segue assinada por mim e pelo Secretário Municipal de Agricultura e anexa a lista de presença. Ficou marcada para o dia 27 de fevereiro de 2025, quinta-feira, às 10h00min, a realização da próxima reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Monte Negro RO, em local a ser definido na convocação, mantendo deste modo a realização das reuniões a cada 60 dias toda última quinta-feira (salvo quando for feriado.) dos seguintes meses no ano de 2025, conforme seguiu: fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, em local a ser definido nas convocações.

Monte Negro/RO – 19 de dezembro de 2024.


Tiago Franco dos Santos Pereira
Secretário do CMDR
Decreto nº 3.188 de 19/07/2023


Marcos Antonio dos Santos
Presidente do CMDR
Decreto nº 3.188 de 19/07/2023



Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural
- CMDR



FOTOS – REUNIÃO CMDR

Local: Sala de Reuniões da Câmara municipal de Monte Negro/RO.

Data: 19/12/2024



Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, Nº 2272 - Setor 2 - Monte Negro/ Ro, Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura (SEPAGRI), Monte Negro/RO – CEP: 76888-000 – Fone para contato: (69) 3530-2635,
Email: sepagrimontenegro@hotmail.com.



Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural
- CMDR



Av. Pres. Juscelino Kubitschek, Nº 2272 - Setor 2 - Monte Negro/ Ro, Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura (SEPAGRI), Monte Negro/RO – CEP: 76888-000 – Fone para contato: (69) 3530-2635, Email: sepagrimontenegro@hotmail.com.